



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

## **PROJETO DE LEI Nº 2026/2014**

### **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ A DOAR LOTES AO “CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS DE CARANDAÍ” E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º** - Fica o Município de Carandaí autorizado a doar ao “Centro de Convivência para Idosos de Carandaí”, entidade beneficente sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 11.984.534/0001-16, declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 2081-2013, os lotes nº 9, 10, 11 e 12 da Quadra 07, no “Bairro Novo Horizonte”, matrículas nº 6815, 6816, 6817 e 6818, respectivamente, Livro 2, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

§ 1º - Os lotes objeto da doação se destinarão a instalação da sede da entidade e de espaço de convivência e acolhimento de idosos de Carandaí.

§ 2º - Os lotes a serem doados foram avaliados em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada, conforme laudo elaborado por comissão nomeada para o fim específico.

**Art. 2º** - A doação será sem ônus para a donatária, à exceção das despesas de custos e emolumentos decorrentes da transferência do domínio, devendo a escritura ser gravada com cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

**Art. 3º** - Em caso de extinção da entidade, alteração de suas finalidades ou da destinação de uso dos lotes, os mesmos serão revertidos e reincorporados ao patrimônio do Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 05 de dezembro de 2.014.

  
Antônio Sebastião de Andrade  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

## **MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL**

Senhor Presidente,

Senhores vereadores.

O Centro de Convivência para Idosos de Carandaí, entidade beneficente sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 11.984.534/0001-16, através de expediente encaminhado pela sua presidência ao executivo municipal solicita a doação de lotes no Bairro Novo Horizonte, onde pretende se instalar, ali edificando sua sede e espaço a ser destinado a instalação de um centro de convivência e acolhimento de idosos.

A entidade é reconhecida e declarada de utilidade pública, conforme lei municipal nº 2081/2013, e tem sua sede provisória na Rua Ademar Vale, 87, Bairro Nossa Senhora do Rosário, nesta cidade.

A iniciativa de criação e manutenção do Centro é nobre e decorre da iniciativa de cidadãos conscientes da necessidade de propiciar a população de idosos, notadamente a oriunda das camadas mais carentes da sociedade, de um espaço para convivência e, em alguns casos, até mesmo de acolhimento.

Os lotes objeto da doação são oriundos de caucionamento quando da aprovação do loteamento Novo Horizonte, destinar-se-iam a suportar as despesas de urbanização do referido bairro, e, como estas já foram quase totalmente executadas, podem perfeitamente ter parte deles destinados a outras finalidades, como no caso pretendemos.

Hoje, preferencialmente à doação, tem se adotado a cessão de direito de uso, no caso de transferência de bens públicos a particulares. Entretanto, no caso particular a donatária trata-se de entidade declarada de utilidade pública municipal, tem atuação de inegável alcance social, portanto, de interesse público, sendo justificável e mesmo previsto na lei 8666/93, que adote-se a doação, devendo por cautela ser a escritura gravada com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade ou de reversão, visando preservar os bens públicos.

Com estas considerações, submetemos o anexo projeto a apreciação desta Casa, certo de que, contando com a sensibilidade dos senhores vereadores, reconhecimento do alcance social que terá a doação, decidam pela aprovação.

  
Antônio Sebastião de Andrade  
Prefeito Municipal